



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PDL nº 005/2021

Autoria do projeto: Dudi

Assunto do projeto: Institui no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Amigo da Adoção Esportiva.

**PARECER Nº 69.1/2021/SAJ/METL**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui o Diploma Amigo da Adoção Esportiva. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

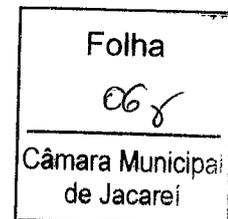
1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Dudi que pretende instituir o Diploma Amigo da Adoção Esportiva.
2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor entende "ser necessário reconhecer, incentivar e enaltecer cada vez mais aqueles que patrocinem o esporte na cidade, que pessoas jurídicas, quer pessoas físicas, dando realce aos seus investimentos e trabalhos, para que sirvam de exemplos a serem seguidos" (fls. 03/04) ".
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".
2. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. (g.n)**

3. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

4. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

5. Ademais, o projeto visa homenagear pessoas físicas ou jurídicas visando valorizar os que promovam ações no sentido de fomentar as práticas esportivas no município, tendo, portanto, um nobre objetivo.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está APTA a prosseguir.

2. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 32 do Regimento Interno).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
07
Câmara Municipal de Jacareí

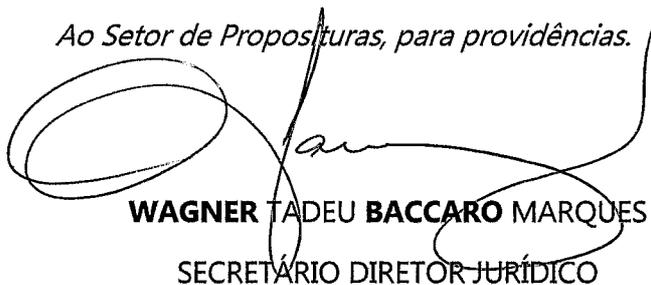
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de abril de 2021

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina  
pelo prosseguimento, por seus próprios  
fundamentos.*

*Ao Setor de Proposituras, para providências.*



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO